



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito

LEI nº 877, de 17 de novembro de 2017.

Autoriza abertura de crédito adicional de natureza especial e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, Tiago Marcone Castro da Rocha, no uso de suas atribuições legais, constantes no art. 13, I e 64, VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara, em Sessão Extraordinária, aprovou o Projeto de Lei nº 46 / 2017, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito de natureza especial no montante de R\$ 151.500,00 (cento e cinquenta e um mil e quinhentos reais) necessários à aquisição de bens de natureza móveis e equipamentos destinados as ações do CRAS neste Município, obedecendo as seguinte classificação funcional e orçamentária:

07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.244.1011.2048– Aquisição de Equipamentos para o CRAS
44.90.51.00 – Equipamento e Material Permanente- Fonte (29) - R\$
150.000,00
44.90.51.00 – Equipamento e Material Permanente- Fonte (00) - R\$
1.500,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos aberto sob a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à anulação parcial de dotações consignadas no orçamento vigente, nos termos do que preceitua a Lei 4.320.

Art. 3º O projeto consignado na presente Lei, fica incorporado a LDO para o exercício vigente, bem como ao PPA .

Art. 4º Mediante Decreto, o Poder Executivo proceder á abertura do respectivo crédito e indicação dos respectivos recursos.

Art. 5º Nos termos da Legislação vigente, o saldo remanescente em 31 de dezembro de 2017 do presente crédito, poderá ser reaberto no exercício de 2018 para sua total execução, incorporando-se as diretrizes da LDO e PPA para o próximo exercício.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabaceiras, 17 de novembro de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional